

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 2.001, de 20 de junho de 2018.

Altera o Regimento Interno do Comitê de Ética com Seres Humanos da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, aprovado por meio da Resolução CEPE-UEMS Nº 1.478, de 24 de setembro de 2014.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 20 de junho de 2018,

R E S O L V E:

Art. 1º Alterar o Regimento Interno do Comitê de Ética com Seres Humanos (CESH), da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), aprovado pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.478, de 24 de setembro de 2014, publicada no DO/MS Nº 8.775, de 9 de outubro de 2014, p. 27 a 31, conforme segue:

“Art. 21

c) o CESH deverá manter em arquivo próprio os documentos administrativos, tais como os projetos, os protocolos e os relatórios correspondentes, por um período mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento do estudo, podendo esse arquivamento se processar em meio digital.

Art. 22

II - com pendência: quando a decisão é pela necessidade de correção, hipótese em que serão solicitadas alterações ou complementações do protocolo de pesquisa. Por mais simples que seja a exigência feita, o protocolo continua em pendência, enquanto esta não estiver completamente atendida.

a) excluída

Art. 28-A

Parágrafo único. O conteúdo tratado durante todo o procedimento de análise dos protocolos tramitados no Sistema CEP/Conep é de ordem estritamente sigilosa; suas reuniões serão sempre fechadas ao público. Os membros do CEP e da Conep e todos os funcionários que terão acesso aos documentos, inclusive virtuais, e em reuniões, deverão manter sigilo comprometendo-se, por declaração escrita, sob pena de responsabilidade.

Art. 29.

(Fl. 2/3 da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.001, de 20 de junho de 2018)

§ 6º-A. O mandato do Coordenador será de 3 (três) anos.
.....

Art. 33. O CESH se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês, durante o ano letivo, em dia previamente acordado pelos membros do comitê e publicizado na página do CESH, perfazendo um total de 10 (dez) reuniões.

§ 1º.
.....

§ 3º Anualmente será realizado programa de capacitação interna de seus membros, bem como da comunidade acadêmica.

Art. 34.

Parágrafo único. A formação de quórum para deliberação do CESH deve ser de 50% (cinquenta por cento) mais um de todos os membros do comitê.

Art. 37.
.....

I - comparecer as reuniões, proferindo voto ou pareceres, manifestando-se a respeito de matérias em discussão, bem como assinar o controle da presença dos membros.
.....

III - emitir parecer sobre os projetos e processos encaminhados no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, sendo 30 (trinta) dias para liberar o parecer e 10 (dez) dias para checagem documental.
.....

Art. 40.
.....

§ 1º As alterações de composições do CESH, eventualmente necessárias, serão comunicadas à CONEP.

§ 2º O número máximo de ausência justificada por parte dos membros do CESH é de 3 (três) reuniões consecutivas, ou 4 (quatro) intercaladas no mesmo ano.

§ 3º Quanto ao desligamento do representante dos usuários, as faltas deverão ser informadas à instituição que o indicou e, se for o caso, o CESH comunicará o desligamento e solicitará indicação de novo representante.

§ 4º A Norma Operacional vigente do CNS ressalta que ao CESH cabe comunicar as situações de vacância ou afastamento de membros e encaminhar à CONEP as substituições efetivadas, justificando-as.

(Fl. 3/3 da Resolução CEPE-UEMS Nº 2.001, de 20 de junho de 2018)

Art. 55 Aplica-se subsidiariamente a este Regimento Interno as regras contidas na Resolução nº 466/2012, na Resolução nº 510/2016, na Norma Operacional 001/2013 e demais normas vigentes do Conselho Nacional de Saúde.

.....”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 20 de junho de 2018.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Presidente CEPE-UEMS